

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 73 v. em 3 de Abril de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

LEI N. 533 DE 2 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 13 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A povoação do Bairro de S. Francisco da villa de S. Sebastião fica elevada á freguezia ; suas divisas com a freguezia de Caraguatuba serão pelo rio Juqueriqueré, e com a parochia de S. Sebastião pelo rio de D. Gertrudes, ficando quanto aos restantes limites conservadas as antigas divisas da parochia de S. Sebastião.

Art. 2.º Os povos da nova freguezia ficam obrigados a construir á expensas suas a igreja matriz. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á freguezia a povoação do Bairro de S. Francisco da villa de S. Sebastião, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Nuno Luiz Bellegarde, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 73 v. em 3 de Abril de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

